

LEI COMPLEMENTAR Nº XXX

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica instituído, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Saúde – CMS/POA, Órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Porto Alegre.

Art. 2º – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo e em consonância com o Código Municipal de Saúde de Porto Alegre compete ao CMS/POA:

I – definir as prioridades em saúde e em ações de vigilância à saúde, resguardadas as normas da Lei Orgânica Municipal;

II – estabelecer e aprovar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, do Plano Plurianual de Saúde e do Orçamento;

III – formular estratégias, avaliar, controlar e fiscalizar a execução das ações de vigilância à saúde e da política de saúde;

IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V – propor medidas de aprimoramento da organização e funcionamento do Sistema Municipal de Vigilância à Saúde;

VI – propor a adoção de critérios de qualidade e melhor resolutividade da prestação dos serviços de saúde e das ações de vigilância;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VIII – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas da saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – formular o plano municipal de vigilância à saúde;

XI – definir critérios de qualidade e quantidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

XII – estabelecer e aprovar diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XIII – definir e aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Saúde;

XIV – convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

XV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVI – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei.

Art. 3º – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre, órgão colegiado, será composto por 72 (setenta e dois) membros,

representantes do Governo, prestadores de serviços, trabalhadores de saúde e usuários.

Parágrafo único. A representação dos diferentes segmentos, elencados no *caput*, será paritária, devendo observar a seguinte proporcionalidade:

I – 50% representantes do segmento dos usuários, correspondendo a 36 (trinta e seis) membros;

II – 25% representantes do segmento dos trabalhadores de saúde, correspondendo a 18 (dezoito) membros;

III – 25% representantes do segmento do Governo e dos prestadores de serviços, correspondendo a 18 (dezoito) membros.

Art. 4º – Observada a Lei que dispõe sobre as normas gerais dos Conselhos Municipais, o Regimento Interno do CMS/POA deve:

I – determinar as diretrizes e normas para sua estruturação, organização e funcionamento;

II – estabelecer o período de dois anos para o mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde, definindo critérios e normas em casos de recondução;

III – instituir a forma como cada segmento definirá os seus representantes, conforme o disposto no art. 3º.

IV – ser elaborado e aprovado por maioria absoluta do seu Plenário em até 90 dias após a promulgação desta Lei.

V – ser publicado no Diário Oficial do Município, após sua aprovação.

Art. 5º – As deliberações do CMS/POA deverão ser consubstanciadas em Resoluções, que serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 6º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre perceberão, a título de representação, uma gratificação pela presença nas reuniões, na forma de jetom, observando-se os valores e os limites estabelecido na Lei que dispõe sobre as normas gerais para os Conselhos Municipais.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 277, de 20 de maio de 1992; a promulgação dos dispositivos da Lei Complementar 277, de 26 de junho de 1992; a Lei Complementar 287, de 08 de janeiro de 1993 e, ainda, o art. 2º, art. 4º e o inciso I do art. 32 da Lei Complementar 660, de 07 de dezembro de 2010.